AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1429016 - SP (2019/0008543-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : NOVA UNIÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
AGRAVANTE : MERCURY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
ADVOGADOS : WALDEMAR DECCACHE - SP140500A
LUIS GUSTAVO BRUNHARA - SP286638
LEOPOLDO GRECO DE GUIMARAES CARDOSO E OUTRO(S) - SP230646
JOSÉ LUIZ CARBALLO MENEZES - SP273580
AGRAVADO : TRIANOL COMERCIO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADOS : NELSON LUIZ PINTO - SP060275
MARCIA DOS SANTOS MEDINA - SP105377
FRANCISCO ELMIDIO SABADIN DOS SANTOS TALAVEIRA MEDINA - SP349349

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. RAZÕES DO AGRAVO QUE NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182 DO STJ.
1. Ação de revisão contratual.
2. Não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna especificamente todos os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora